



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA DE CONTRATO Nº...../2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRAÚNA E A EMPRESA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos ... (.....) dias do mês de do ano de 2023, nesta cidade de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no prédio da Prefeitura Municipal local, situada a Avenida Barão do Rio Branco, 485, Centro, Braúna/SP, compareceram partes entre si, de um lado, **O MUNICIPIO DE BRAÚNA** - pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima mencionado, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 44.440.832/0001-02, daqui por diante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Heitor Verdú – RG. 3.525.099 – (SSP/SP), CPF/MF. 486.439.718-04, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Braúna/SP, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.123, Centro, assistido pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. Rodrigo Duran Vidal, inscrito na OAB/SP sob o número 172.823, e de outro lado a empresa, com sede na (*ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ/MF nº., representada pelo senhor, empresária, portadora do RG. Nº., inscrita no CPF/MF nº., *NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL*, residente e domiciliado na (*ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA*), doravante denominado de **“CONTRATADA”**, tendo em vista a Ratificação do objeto na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 013/2023 E PROCESSO/PROTOCOLO Nº 1.719/2023**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do inciso II - §3º - do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação pertinentes, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do grupo A2 (carcaça de animais) conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04, com média de 280 kg mensal e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços sólidos de saúde (RSSS) classificados nos grupos A, B e E, conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04, com média de 350 kg mensal, no período de 12 meses de acordo com o Termo de Referência.

2.1 – REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de forma direta, respeitando os preceitos contidos no Termo de Referência que deu origem a este contrato, assim como a proposta vencedora apresentada ao Processo Licitatório por meio de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo o início em .../.../2023 e encerrar-se-á em .../..../2024.

3.1 – Não caberá prorrogação a este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....) que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$(.....).

4.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestado da prestação do serviço pelo fiscal do contrato e empenho. O pagamento será realizado pela Municipalidade, que creditará na conta corrente do Proponente ou por cheque nominal a seu favor do proponente vencedor.

4.2 - Os preços dos serviços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO – O valor contratado será faturado pela Contratada dentro do mês em que os serviços forem prestados, a emissão da Nota Fiscal para ser empenhada, devendo o pagamento efetuado até o 10 (dez) dia do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de serviços respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



O pagamento se fará através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.1 – Deverá constar no campo OBSERVAÇÕES da NF o número do processo e da dispensa eletrônica que esse contrato se refere .

CLÁUSULA SEXTA – REGIME TRIBUTÁRIO: Estão inclusas no preço todos os impostos, taxas, contribuições vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

7.1 – Recursos Próprios (Fonte 0 0100)

FICHA:	102	R\$
UNIDADE:	020500	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
FUNCIONAL:	10.301.0010.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
CAT. ECON.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- c) Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Coletar a quantidade média estimada do Resíduo do Serviço de Saúde – RSS, a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta.
- b) Coletar semanalmente, junto a rede Básica de Saúde do município na zona urbana “LOCAL DE REALIZAÇÃO DA COLETA”, na presença do fiscal do contrato, obrigatoriamente um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA, no qual, deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuado no ato da coleta, com perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização dos equipamentos necessários, bem como, operados por pessoal aptos; com responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorrido pela irregularidade ou inadequada execução.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas na fase de coleta, transporte e destinação final dos RSS- Resíduo do Serviço de Saúde.
- d) Ser inteiramente responsável pelo tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos de serviço de saúde, coletados dos estabelecimentos de saúde humana e animal, ou de terceiro por ela contratado, desde que seja utilizado um dos sistemas de microondas, auto-clavagem ou incineração, em cujo preço das despesas de operação de tratamento deverão estar incluídos, obrigatoriamente, os custos da destinação final.
- e) Enviar juntamente a fatura mensal, relatório da execução dos serviços prestados ao Município do mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



- f) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- g) Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento de acordo com a Lei n° 14133/2021.
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - **Certificado de regularidade de Débitos para com o INSS – CND;**
 - **Certificado de Regularidade relativo ao FGTS.**
 - **Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Brauna poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei N°. 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei N°. 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei N°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS – a troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº. 14.133/21, e dos princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL E GESTOR: A fiscalização bem como a gestão do presente contrato fica a cargo do Diretor Municipal de Saúde, que ficará responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela liberação do pagamento da fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Braúna, de de 2023.

HEITOR VERDÚ

Prefeito Municipal

.....

.....

RESPONSÁVEL LEGAL

*Esta Minuta de Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Procurador Jurídico Municipal em
...../...../2023.*

RODRIGO DURAN VIDAL

Procurador Jurídico Municipal

OAB nº 172.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÚNA/SP

CONTRATADA:

PROCESSO/PROTOCOLO Nº. 1.719/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 013/2023

CONTRATO Nº./2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do grupo A2 (carcaça de animais) conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04, com média de 280 kg mensal e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços sólidos de saúde (RSSS) classificados nos grupos A, B e E, conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04, com média de 350 kg mensal, no período de 12 meses de acordo com o Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Braúna/SP, de de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heitor Verdú

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 486.439.718-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Heitor Verdú

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 486.439.718-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Verdú

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 486.439.718-04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS POR PARTE DA CONTRATANTE:

Nome: Vagner de Carvalho Ducatti

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 296.906.958-00

Assinatura: _____

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE:

Nome: Vagner de Carvalho Ducatti

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 296.906.958-00

Assinatura: _____